



34/01/11

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Convênio nº 2017010204 que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para o fim que nele indica.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Gerardo Cristino Filho, sob o arrimo da Lei Municipal nº 1.196/2013 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013, doravante denominado CONCEDENTE, e, por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.048.446/0001-70, com sede na Rua Maestro Acácio Alcântara, nº 231, neste município, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato, por seu Presidente Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE, brasileira, inscrita no CPF nº 213.611.003-97 e RG nº 2007009038211 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Cel. Frederico Gomes, nº 739, Centro, Sobral- Ceará, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a integração no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Sobral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre “saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como no 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com Lei Municipal nº 1.196/2013 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

##### I – DO CONCEDENTE

- repassar, ao órgão Convenente, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho;
- emitir Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de crédito, contendo valor, data e a classificação funcional e econômica da despesa;
- acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, buscando o alcance dos seus fins.

##### II – DO CONVENENTE

- cumprir a execução do plano de trabalho, em consonância com as diretrizes técnicas, sociais e programáticas do Município de Sobral e enviar à Prefeitura de Sobral, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como, relatório das atividades realizadas;
- utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste convênio e no Plano de Trabalho, sob

Uma  
Conselho

  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

pena de rescisão deste instrumento e responsabilização civil e penal de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

c) apresentar relatórios mensais de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando ao Município de Sobral, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso, do pessoal do Município, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

e) manter em arquivo físico e digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas competente, relativas ao exercício do convênio, todos os documentos pertinentes e necessários ao exame e conferência da execução e pagamento do presente convênio, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio, sob pena de responsabilização civil e/ou penal;

f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

g) restituir ao concedente os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;

h) movimentar os recursos em conta bancária específica;

i) restituir eventual saldo de recursos devidamente atualizados, inclusive os rendimentos e aplicação financeira, ao concedente, na data da conclusão ou extinção;

j) recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

k) manter cadastros, registros e documentos atualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle, e fornecer, sempre que solicitado pela unidade servidora do convênio, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pela Associação, no prazo solicitado;

l) apresentar, em meio físico e digital, ao término do exercício ou a qualquer momento, todos os relatórios e prestação de contas pertinentes à execução do convênio;

§ 1º. É vedada a realização de:

a) despesas em data anterior ou posterior a vigência;

b) despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

c) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

§ 2º. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

No âmbito deste convênio, o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Saúde, será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução e dos créditos pertinentes, cabendo-lhe

*[Handwritten signature]*  
Assunto: [Handwritten text]



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ainda a supervisão, a normatização, o acompanhamento e avaliação da Instituição no cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento.

O CONVENENTE deverá encaminhar ao Município de Sobral, através da Secretaria da Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) relatório de execução físico financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d) extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- e) comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- f) comprovante de recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- g) conciliação bancária;
- h) extrato de aplicação financeira, se houver;
- i) relatório de atendimento;
- j) outros documentos exigidos por lei.

**Parágrafo Único.** O Município de Sobral, através da Secretaria da Saúde, suspenderá a liberação se forem observadas impropriedades, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado:

- a) nos termos da lei e conforme o interesse público da Administração;
- b) pelo Concedente, "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atrasado verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- a) por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

- b) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município.

*(Assinatura)*  
*Celso Cesar*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º. No caso de rescisão unilateral por parte da Administração Pública, observar-se-á o disposto nos artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da lei 8.666/93.

§ 2º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O presente Convênio poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de resarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento do seu objeto até então.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 0701.10302.0102.2010.33903900.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

**Sobral, 02 de janeiro de 2017.**

Gerardo Cristino Filho  
Secretário da Saúde  
**CONCEDENTE**

*Maria da Conceição S Ponte*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

- 1) *José Luiz Soárez*;
- 2) *Maria Silvana P. Parente*.